

# INSALUBRIDADE

## ruído contínuo ou intermitente

CLT, Título II, Capítulo V, Seção XIII (conf. denominação da Lei nº 6.514, de 22/12/1977)

NR nº 15 (Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/1978)

Anexo nº 1 - Insalubridade devida se exposição acima dos Limites de Tolerância.

<u>Insalubridade de grau médio ( 20% s/ salário mínimo nacional )</u>	
NÍVEL DE RUÍDO dB	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos